

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 74/2020 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao novo coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em vista da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, além de preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a manutenção, tanto quanto possível, dos serviços públicos e da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção na Secretaria, Fórum Eleitoral e Cartórios Eleitorais do interior,

RESOLVE:

Art. 1º Magistrados, servidores e demais colaboradores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também aqueles que tiveram contato com viajantes dessas regiões, devem monitorar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ou do contato informado. E caso apresentem quaisquer dos sintomas acima devem procurar o serviço de saúde conveniado, podendo recorrer ao Departamento de Assistência Médica (DAM) durante o horário de expediente.

Art. 2º O servidor diagnosticado como caso suspeito ou confirmado deverá apresentar a cópia digital do respectivo atestado médico por meio do endereço eletrônico atestado.medico@tre-ms.jus.br. Eventual necessidade de perícia será avaliada pelo titular do DAM.

Art. 3º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, nesse caso, mediante comprovação por atestado médico, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia.

Art. 4º As medidas de "etiqueta respiratória" devem ser adotadas por todos. Trata-se de:

- a) quando tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com a dobra do cotovelo ou um lenço descartável (papel);
- b) lavar as mãos frequentemente com água e sabão (quando não for possível, utilizar álcool gel 70%, sendo que o uso de álcool não é superior à higiene das mãos com água e sabão);
- c) adotar o distanciamento social, evitando cumprimentos com beijo no rosto, abraço ou aperto de mão;
- d) manter os ambientes arejados;
- e) evitar levar as mãos aos olhos, nariz e boca;
- f) evitar o compartilhamento de utensílios do uso pessoal.

Art. 5º A Secretaria de Administração e Finanças (SAF) reforçará as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (banheiros, corrimãos, maçanetas, bebedouros, elevadores), e providenciará a aquisição e distribuição de álcool gel e lenços de papel. Além disso, para o serviço de copeiragem serão adotadas as medidas necessárias.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade na informação de eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seus funcionários, como também acerca da adoção de medidas preventivas.

Art. 7º O registro diário de assiduidade e pontualidade dos servidores desta Justiça Eleitoral, no período de 16 a 31 de março de 2020, dar-se-á pelo

sistema eletrônico IMO, dispensada a identificação biométrica.

Art. 8º As medidas de prevenção relacionadas ao atendimento biométrico ordinário e revisional serão estabelecidas pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Fica suspenso o 1º Plantão da Biometria, de que trata o Ofício Circular nº 18/2020 –TRE/PRE/CGBIO, de 3 de março de 2020).

Art. 10 O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19), mediante o conhecimento da Presidência.

Art. 11 Aplica-se no que couber a Resolução Administrativa TSE nº 1, de 12 de março de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 13 de março de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

[Redacted]

[Redacted]